



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 07 /2020 - SEMES/
PROCESSO Nº 59754/2010-94

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE SANTOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, OBJETIVANDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA ESTAÇÃO MÓVEL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO AR.

A **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sociedade anônima, com prazo indeterminado, que regerá por este Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável, doravante denominada simplesmente **CETESB**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-900, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por sua Diretora-Presidente, **PATRICIA FAGA IGLECIAS LEMOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 056.754.418-40, e por seu Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental, **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.756.249-0, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 114.005.978-54 e o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, neste ato representada por seu titular, Sr. **GELASIO AYRES FERNANDES JUNIOR**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante às cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação, tem por objeto a conjugação de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando o funcionamento e a manutenção de uma estação móvel de avaliação do ar, instalada em área do Complexo Esportivo e Recreativo Rebouças, situado na Praça Eng.º José Rebouças s/nº, Ponta da Praia em Santos/SP, objeto da Permissão de Uso outorgada pelo **MUNICÍPIO**, a título precário, gratuito e por prazo determinado à **CETESB**, nos termos do Decreto nº 9.036, de 07 de agosto de 2020, de acordo com as coordenadas geográficas abaixo:

LATITUDE: 23K 367.696 E
LONGITUDE: 7.347.229 N

SEMES - CETESB - TFV
PA 59754/2010-94





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: Constituem Obrigações das Partes:

I - Da CETESB:

- a) Manter a instalação e operar uma estação móvel de avaliação da qualidade do ar, composta de analisadores de poluentes e sensores meteorológicos, que será integrada a uma rede em operação, com estação central instalada em São Paulo;
- b) Disponibilizar no endereço eletrônico da **CETESB** os dados referentes ao monitoramento em tempo real;
- c) Arcar com as despesas de eletricidade e telefonia;

II - Do MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Permitir a instalação de uma Estação Móvel em área de aproximadamente 10 m²; conforme definido no Decreto nº 9.036, de 07 de agosto de 2020, para instalação da estação de avaliação automática da qualidade do ar;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CETESB** às instalações da estação;
- c) Comunicar à **CETESB** com a maior brevidade possível sobre avarias que venham ocorrer na estação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS: Este Acordo de Cooperação não acarretará quaisquer encargos ou despesas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO: Fica estabelecido que os EXECUTORES do presente Acordo de Cooperação serão, a **CETESB** e da outra parte a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES**, cabendo a responsabilidade do gerenciamento à **CETESB**, por meio do Sr. Almir Oliveira da Silva e a **SEMES**, por intermédio do Chefe do Departamento de Equipamentos Esportivos, Sr. Ricardo Sabino Cavallini, reg. 36.866-2.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES: Fica acordado que, no prazo de vigência deste Acordo de Cooperação, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo de Aditamento, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas ou itens, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, por um prazo de 36 (trinta e seis meses), podendo ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente Acordo de Cooperação, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por decisão mútua;
- b) por denúncia de uma das partes cooperadas, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objeto deste Acordo;
- d) em caso de dissolução de uma das partes cooperadas.





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - É vedado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMES** a cessão, doação, permuta ou venda sob qualquer título ou pretexto, dos dados gerados pela estação automática de avaliação da qualidade do ar colocados à sua disposição, à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País;

II - Cada entidade responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

III - Os instrumentos que compõem ou venham a compor a estação automática de avaliação da qualidade do ar permanecerão, durante a vigência deste Acordo, instalados em sua base física, localizada na área permitida pelo **MUNICÍPIO**, referida na Cláusula Primeira;

IV - Fica expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes, pelo outro, para fins promocionais, sem a devida aquiescência, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Circunscrição de São Paulo – SP, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na execução do presente Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Thalita Fernandes Ventura, o digitei, datei e assino.

Santos, 20 / 10 / 2020.



GELASIO AYRES FERNANDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



PATRICIA FAGA
CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO



CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO



TESTEMUNHA

Marcela S. A. A. Umbria
Reg. 35.908-3
DERAT / GPM

SEMES – CETESB – TFV
PA 59754/2010-94



TESTEMUNHA

Conceição
Reg. 34.112-3
Derat / GPM

3

